



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI Nº 521/2001, de 14 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre as metas do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de cumprir a determinação constitucional da LOM, combinado com a CF, Art. 165, Inciso I, § 2º, fixa a **“Lei do Plano Plurianual para o período dos Exercícios Financeiros de 2002 a 2005”**.

Art. 2º - O **“Plano Plurianual do Município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte”**, para o período de 2002 a 2005, constituídos pelos anexos desta Lei, que ficam como parte integrante da mesma, será executados nos termos das **LDO – Lei Diretrizes Orçamentárias**, combinadas com as **LOA – Lei do Orçamento Anual**, ambas de cada exercício respectivamente.

Art. 3º - O presente **“Plano Plurianual”**, foi elaborado observando-se as seguintes metas e diretrizes, determinadas para as ações do **Governo Municipal**, a serem executadas em prol do Município, e, principalmente dos seus Municípios mais necessitados:

I – Na área da Assistência Social, serão desenvolvidos programas específicos para **as crianças, jovens e adolescentes** e para os **idosos**.

II – Realizar campanhas para que se tenha condições de tentar solucionar os problemas sociais, das diversas maneiras possíveis.

III – garantir o acesso aos programas de habitação para a população de baixa renda, de modo a concretizar o tão sonhado desejo da casa própria, para tanto, não serão medidos esforços no sentido de se levantar os recursos financeiros necessários, junto às outras esferas de governo.

IV – Na área da **Agricultura**, promover e participar de campanhas que tenham condições de minimizar os efeitos da fome, principalmente para os Munícipes da Zona Rural, dando-lhes condições de permanecerem no seu habitat ao qual estão inseridos.

V – Na área da **Administração**, proporcionar melhores condições de trabalho para os **Servidores Públicos Municipais**, com o incremento de cursos e treinamentos para especialização dos mesmos.

VI – Na área de **Finanças**, garantir os aumentos legais e constitucionais na arrecadação dos tributos de competência do Município, conforme exigências do Governo Federal, determinadas através da Lei de responsabilidade fiscal, e, da Lei de Crimes Fiscais.

VII – Desenvolver estudos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, incluindo-se aí, como meta prioritária, o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda, principalmente para os jovens e adolescentes, que se iniciarão na faixa etária economicamente ativa.

VIII – Na área da **Educação**, garantir aos alunos e Servidores do Magistério da rede Municipal, de Ensino, nos níveis Infantil e Fundamental, melhores condições de ensino, com vencimentos condizentes e reformas e ampliação da rede Física, incluindo-se aí os devidos equipamentos. Além de prestigiar, na medida do possível, os Estudantes Universitários, realmente carentes.

IX – Na área de **Saúde**, promover em conjunto com as outras esferas de governo, programas consistentes com ações continuadas, para o combate às doenças transmissíveis, dentre as quais, Dengue e AIDS. Incrementar o atendimento básico de saúde, por meio das ações de combate à carência nutricional, farmácia básica com a distribuição de medicamentos, campanhas sucessivas de vacinação, campanhas educativas a serem desenvolvidas nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e, mais efetivamente a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF.

X – Na área de **Obras e Serviços Urbanos**, desenvolver ações prioritárias quanto à limpeza pública, mais notadamente à coleta de lixo, construção de melhorias de estradas vicinais, manter a frota de veículos e máquinas em perfeitas condições de uso, pavimentar ruas e avenidas com paralelepípedo e asfalto, construir e equipar uma Usina de Compostagem de Lixo, modernizar a frota de veículos, máquinas e equipamentos para a limpeza pública, construir campos de futebol, principalmente na Zona Rural do Município, construir um Centro de Cultura e Lazer de significativa importância para o Município, construir quadra de esportes coberta, dentre outras diversas realizações.

Guarar

XI – Na área do **Turismo**, implantar e desenvolver as ações de governo e políticas necessárias ao incremento do turismo do nosso Município de região, dentro das modalidades mais específicas, com a finalidade de melhorar o emprego e a renda no nosso Município.

XII – No **Esporte**, incentivar ainda mais e dar condições, para que os nossos jovens e adolescentes continuem a praticar o esporte, e como principal meta nesta área, pretendemos implantar o programa de iniciação ao Atletismo, nas mais diversas modalidades, a fim de se levar o nome de Jardim de Piranhas, aos mais diversos lugares do País.

§ 1º - Para as crianças, jovens e adolescentes, serão dirigidas ações de governo com o intuito de lhes dar o amparo necessário, que possa lhes propiciar as condições a fim de se tornarem cidadãos úteis à sociedade.

§ 2º - Quanto aos **Idosos**, garantir através dos programas desenvolvidos no Centro de Convivência de Idosos, o resgate da cidadania.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir as modificações, que se fizerem necessárias, ao presente Plano plurianual, no que se referir aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

§ 1º - A maior parte dos recursos financeiros para cobertura das metas propostas nos Anexos, correspondem a Convênios que estaremos acordando, o Município de Jardim de Piranhas/RN., e os outros Órgãos de Governo, cada um na sua atividade específica.

§ 2º - Algumas das metas propostas nos Anexos, estão sem mensuração de valor, em virtude da falta de contato com os Órgãos Concedentes dos Convênios a serem acordados, o que será feito na medida em que forem se concretizando.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos legais vigindo a partir do dia 1º de janeiro de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORD	DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004	2005
01	Programa de Assistência à Velhice através de convênios firmados com o MPAS/SAS – DF Apoio a Pessoa em Grupo de Convivência (APIC) R\$ 168.000,00 Apoio a Pessoa Idosa em Casa Lar (ASILAR) R\$ 100.800,00 Total – R\$ 268.800,00	25%	25%	25%	25%
02	Programa de Apoio a Pessoa de Deficiência (PPD) = R\$ 200.000,00	25%	25%	25%	25%
03	PAC – Programa de Apoio à Criança em Creche R\$ 600.000,00	25%	25%	25%	25%
04	Programa Brasil Criança Cidadã (BCC) em Abrigo R\$ 84.000,00	25%	25%	25%	25%
05	Programa Agente Jovem de Desenvolvimento. R\$ 500.000,00	25%	25%	25%	25%
06	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil R\$ 100.000,00	19%	23%	27%	31%
07	Programa de Combate a Prostituição Infantil R\$ 100.000,00	25%	25%	25%	25%
08	Ampliação e Restauração das Instalações das Creches e Centro = R\$ 200.000,00 a) Centro de Convivência de Idosos b) Creches Municipais	30% 30%	20% 20%	25% 25%	25% 25%
09	Construção de Casa Lar para Idoso = R\$ 150.000,00	50%	50%	-	-
10	Construção de Creches = R\$ 80.000,00	100%	-	-	-
11	Construção de Centro Cultural e de Lazer = R\$ 150.000,00	100%	-	-	-
12	Construção de Núcleo de Atendimento à Família = R\$ 150.000,00	50%	50%	-	-
13	Construção de Um Parque Têxtil = R\$ 300.000,00	-	100%	-	-
14	Aquisição de Equipamentos: R\$ 180.000,00 a) Secretaria Municipal de Assistência Social b) Centro de Convivência de Idosos c) Centro de Reabilitação d) Centro da Juventude e) Casa lar para Idoso f) Creches Municipais g) Núcleo de Atendimento à Família	5% 8% 2% 6% 17% 17% 6%	5% 3% 2% - 10% - -	6% 4% 1% - - - -	5% 2% 1% - - - -


GALBETE MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 521/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 14 de dezembro de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal